



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 11 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição Nº 2149



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 4.907/2022) .....	2
DECRETO (Nº 4.910/2022) .....	3
DECRETO (Nº 4.915/2022) .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 056/2022) .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2022) .....	11
RESCISÃO (CONTRATO Nº 156/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 4.907/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4.907/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Criança Cidadã II, da Secretaria de educação e cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.


**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica exonerada do cargo de cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Criança Cidadã II, da secretaria de educação e cultura, a **Sra. VERA LUCIA CEZAR LEÃO**.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 02 de fevereiro de 2022.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 4.910/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 4910/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais ou medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - os novos casos de Covid-19 neste município da nova variante ômicron - números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 02h às 05h, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, em todo território do município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, fiscalização e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e alimentos;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 01h, bem como deve cumprir as exigências sanitárias exposta abaixo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como padaria e supermercados deverão encerrar o atendimento às 01h.

§2º - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel ou álcool 70% ;

§3º - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

§4º - **limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.**

§5º - comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado;

§6º - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%.."(NR)

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão afixar aviso referente à limitação de 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que poderão permanecer na parte interna dos estabelecimentos, proporcionando aos próprios clientes exercer à fiscalização.

§ 1º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 4º - Fica permitido**, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, desde a comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado

I - A prática esportiva que se refere o Artigo 4º é somente para os "babas", **não se estendendo para os campeonatos, torneios e afins**.

II - Os "babas" em geral, só poderão acontecer quando as associações, clubes, apresentarem para a Vigilância Sanitária todos os cartões de vacina de todos os integrantes destas práticas esportivas.

III - Fica vedado a aglomeração de torcidas nas práticas esportivas amadoras, se limitando apenas à aqueles que irão participar dos "babas".

**Art. 5º - Fica permitido** o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, das 05h até às 24h, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como: **Uso de máscara, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%, apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado.**

**Art. 6º - Fica proibido**, em todo território deste município, durante o período **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, os **eventos festivos e atividades em locais públicos ou privados**, devido ao grande número de casos da covid -19(ômicron).

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos das 05h às 24h, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel ou álcool 70% ;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - **limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.**

IV- comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado.

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%.."(NR)

**Art. 8º** - A fiscalização do quanto disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Tributos, com o apoio da Transamavi. Órgãos estes que em caso de descumprimento deste decreto, poderão exercer o seu poder de Polícia Administrativa, aplicando quando necessárias medidas educativas ou punitivas (notificação, advertência ou multa), com a finalidade de coibir desobediência ou desacato por parte do setor regulado.

**Art. 9º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e das distribuidoras de alimentos e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 73 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

medicamentos, ficando os seus proprietários responsáveis pelas aplicações das medidas sanitárias que impeçam a proliferação da COVID-19.

**Art. 10º** - Fica permitido em todo território do Município de Santa Maria da Vitória, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, a realização de feiras-livres, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como: Uso de máscara, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%

**Art. 11º** - É obrigatória a utilização de máscara de forma adequada, por todas as pessoas que circulem pelo Município de Santa Maria da Vitória, conforme Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 11 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**DECRETO (Nº 4.915/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 4.915/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória -BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e cumprindo o quanto determinado pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinente em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Ficam nomeados os servidores para constituir a comissão permanente de licitação – COPEL, para o exercício financeiro de 2021, conforme relação abaixo:

- a) MARCIO DOS SANTOS BAHIA - PRESIDENTE;
- b) ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA – MEMBRO;
- c) KATIA DOS SANTOS MESQUITA – MEMBRO;
- d) MARIA JOSÉ GUIMARÃES – MEMBRO;
- e) SAMUEL REINAULT ALVES DA SILVA - SUPLENTE;
- f) JERZEEL DE SOUZA GUIMARÃES – SUPLENTE;

**Art. 2º.** O presidente da comissão poderá ser substituído em seu impedimento, pelos membros designados, obedecendo à ordem sequencial..

**Art. 3º.** Os membros poderão ser substituídos em seu impedimento, pelos suplentes indicados no art.1º.

**Art. 4º.** Ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Lei federal nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em vigor.

**Art.5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA**, 09 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 056/2022)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME CNPJ: 11.260.603/0001-49; OBJETO: CONTRATO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. - VALOR GLOBAL R\$: 90.059,06 [ NOVENTA MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.059 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 6102 / 0114 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/02/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 07/02/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2022)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: MIRLA FRANÇA DE SOUZA CPF; 050.358.555-62; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 12.942,43 [ DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PIS - CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [ 00; 29 ]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 09/02/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 09/02/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**RESCISÃO (CONTRATO Nº 156/2021)**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

---

**EXTRATO DE RESCISÃO**

O Município de Santa Maria da Vitória - BA., torna-se público a Rescisão Amigável do Contrato nº 156/2021, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.170.660/0001-37 e a empresa COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 11.260.603/0001-49, objetivando a CONTRATO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 016/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. celebrado em 04/06/21, não cabendo às partes qualquer indenização em razão das obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Santa Maria da Vitória - Bahia 07/02/22. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO